

PCERTT

2122



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT RANDELA ex 0017/2019  
2019.1.1 01450-24

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Jorge Gabriel Hank

DISTRIBUIÇÃO

De. 1992

de 12-1-42

De. 2330

de 9-6-42

(Decreto-Lei 893)

Of. 1992

12 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.122, referente a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Sr. JORGE GABRIEL HAYK, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo n° 1, desta Comissão.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
D.O. de 30-1-42 fls. 15-16  
G. B. H.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Apresent. em cessat de Ruff*  
*Rio, 8-6-42*  
*a) L.P.F.*  
*P.F.T.*

R E L A T Ó R I O

JORGE GABRIEL HAYK, dizendo-se proprietário de quatorze alqueires e três décimos de terras próprias, compreendidas nas liberadas em 13/2/1806, juntamente com a fazenda de Itaguaí e a Fazenda de Arapucaia, em Corôa Grande, 5º Distrito de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, uma planta sem autenticidade da respectiva região, com a indicação da situação das aludidas terras e uma certidão passada em 24/11/938, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, da qual consta ter sido transcrita, a fls. 215, do Livro nº 3, sob o nº 367, a escritura pela qual o requerente comprou as supraditas terras a TOMAZ JOAQUIM DA FONSECA e sua MULHER, por escritura lavrada em QUATRO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, pelo Tabelião de Paz, do 5º Distrito do aludido Município.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo nº 1, desta Comissão, já solucionado, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1942.

-----  
 Plinio de Freitas Travassos  
 - Relator -

R E L A T Ó R I O

JORGE GABRIEL HAYK, dizendo-se proprietário de quatorze alqueires e três décimos de terras próprias, compreendidas nas liberações em 13/2/1806, juntamente com a fazenda de Itaguaí e a Fazenda de Arapucaia, em Corôa Grande, 5º Distrito de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, uma planta sem autenticidade da respectiva região, com a indicação da situação das aludidas terras e uma certidão passada em 24/11/938, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, da qual consta ter sido transcrita, a fls. 215, do Livro nº 3, sob o nº 367, a escritura pela qual o requerente comprou as supraditas terras a TOMAZ JOAQUIM DA FONSECA e sua MULHER, por escritura lavrada em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, pelo Tabelião de Paz, do 5º Distrito do aludido Município.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo nº 1, desta Comissão, já solucionado, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1942.

-----  
Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -

1952

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2330

9

de Junho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.122, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JORGE GABRIEL HAYK.

Atenciosas saudações

DO. de 9-7-42 fls. Comissão, 847  
G. B. H.

PCERTT - 2.122 - Requerente: JORGE GABRIEL HAYK, terras em Itaguaí.  
"A Comissão julgou que as terras de propriedade do requerente, com 14 alqueires e 3/10, situadas no Município de Itaguaí (5º Distrito), lugar denominado "Coroa Grande", estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."